

PARECER JURÍDICO

Processo nº 57/2015
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE VISUAL POR PRAZO DETERMINADO, INCLUINDO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NOS SOFTWARES, E ATENDIMENTO TÉCNICO, QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERAN

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 57/2015, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares, e atendimento técnico, quando solicitado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº00.165.960/0001-01, pelo valor global de R\$ 48.962,88(quarenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Os objetivos a serem atingidos estão os de manter a atualização tecnológica, proporcionando mecanismos que possam auxiliar a gestão na tarefa de atender as exigências legais com maior qualidade e eficiência, buscando disponibilizar um sistema de gestão cada vez mais integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público, já que este Município encontra-se em dia com sua prestação de contas ao TCE-PR, através do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM). A escolha da empresa para execução dos serviços em questão (**GOVERNANÇABRASIL**) se deu pelos motivos que a presente contratação ocasionará economicidade para este Município sendo que não serão necessários custos adicionais para os serviços de adaptação do sistema, conversão de base de dados já que a base de dados utilizada será a mesma existente, customização para desenvolvimento de programas, treinamento de usuários, pois os mesmos já estão capacitados para utilização das ferramentas atuais e não havendo necessidade de horas técnicas adicionais para acompanhamento inicial. Eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a economicidade a este Município e quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa acima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 04 de agosto de 2015.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435

